



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.**

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO,**  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Brotas será regulamentada por esse Decreto.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** - As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

**I** - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

**II** - Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

**§ 1º** - O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 02**

§ 2º - O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

**Art. 3º** - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de Portaria, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

**CAPÍTULO II**  
**DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 4º** - O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Brotas e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 5º** - A celebração de Acordo de Cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por Organização da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - A celebração de Acordo de Cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

**Art. 7º** - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de Acordo de Cooperação.

§ 1º - A critério do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de Acordo de Cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 03**

§ 2º - O chamamento público para a celebração de Acordo de Cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste Decreto.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 8º** - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

**I** - ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais competente em função do objeto da proposta;

**II** - observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 9º** - Recebida a proposta, o Secretário Municipal verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brotas.

**Parágrafo único.** As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brotas pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 10** - Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

**I** - o objeto da consulta;

**II** - as condições para participação dos interessados;

**III** - as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 04**

§ 2º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal interessado.

**Art. 11** - Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 12** - A celebração de termo de colaboração e Termo de Fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 13** – A Administração Municipal instituirá, por Portaria, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 14** - O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brotas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º - O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

II – Secretaria Municipal responsável;

III – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 05**

**IV** – forma de acesso à íntegra do edital.

**Art. 15** - Compete à Administração Municipal responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brotas.

**Art. 16** - Não se realizará chamamento público:

**I** – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

**II** – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

**III** – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Brotas.

§ 3º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 17** - Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, as Secretarias Municipais realizarão credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que atuam nas respectivas áreas sociais.



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 06**

§ 1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

**CAPÍTULO V**  
**DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

**Art. 18** - A celebração e a formalização de Termo de Cooperação e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais:

**I** – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

**II** – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

**III** – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

**IV** – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**V** – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 07**

**VI** – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração a Secretaria Municipal competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

**Art. 19** - A celebração e a formalização de Acordo de Cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

**I** – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

**II** – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal;

**III** – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Art. 20** - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as Organizações da Sociedade Civil deverão:

**I** – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**II** – apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 21** - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, que, conforme o caso, conterà:

**I** – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**II** – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

**III** – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 08**

**IV** – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

**V** – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

**VI** – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e a disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto;

**VII** – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

**VIII** – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Art. 22** - Compete à Administração Municipal, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito para a prática dos mesmos atos.

**Art. 23** - Os Termos de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação serão lavrados no Setor de Compras e Licitação, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

**§ 1º** - O extrato do Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação serão enviado para a publicação no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

**§ 2º** - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Brotas.

**§ 3º** - Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Brotas, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 09**

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS**

**Art. 24** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

**Art. 25** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**CAPÍTULO VII**  
**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 26** - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

**I** – ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

**II** – ao conselho gestor de Fundo Municipal, quando houver, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

**III** – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

**Art. 27** - Cabe ao gestor de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**§ 1º** - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será quadrimestral em todas as parcerias.

**§ 2º** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria da Administração Municipal ou, se for o caso, o Conselho Gestor do Fundo específico.



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 10**

**Art. 28** - Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art. 29** - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

**I** – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

**II** – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

**III** – comunicar à Administração Municipal a inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

**Parágrafo único** - As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato do Prefeito que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à Organização da Sociedade Civil o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 30** - Toda parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento será acompanhada e fiscalização por Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por portaria do Prefeito.

**§ 1º** - As parcerias entre a Administração Municipal serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

**§ 2º** - Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

**§ 3º**- A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 11**

§ 4º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 31** - A prestação de contas da execução de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, quando for o caso, Acordo de Cooperação, observará o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 32** - A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados, mensalmente, com a apresentação demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo fornecido pelo TECESP; Quadrimestralmente na forma do artigo 33 e Anualmente na forma do TERMO celebrado. E quando possível, em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Brotas.

**Parágrafo único.** Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das Organizações da Sociedade Civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.

**Art. 33** - A prestação de contas da organização da Sociedade Civil, far-se-á quadrimestralmente a partir da apresentação:

**I** – do ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados e abaixo assinado pelo representante legal da OSC. ;

**II** – do demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo fornecido pelo TECESP;

**III** – das cópias de Notas Fiscais/ Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;

**IV** – das cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número do convênio, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 12**

**V** – dos extratos de conta corrente e de aplicação financeira, de todo o período da conta;

**VI** - da relação - dos atendidos no período;

**VII** – da manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

**VIII** - do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**VIX** – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do Termo de Fomento, elaborado pela Organização da Sociedade Civil e analisado pela Contabilidade da Administração Municipal.

**X** – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

**XI** – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 34** - O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 35** - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 36** - Compete à Administração Municipal signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 37** - A Organização da Sociedade Civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 13**

**Parágrafo único.** Compete à Administração Municipal receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

**Art. 38** - A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, à Administração Municipal signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

**CAPÍTULO IX**  
**DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 39** - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 40** - Todo cidadão poderá representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** A representação deverá ser encaminhada ao Prefeito ou responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

**Art. 41** - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou pelo Prefeito, em despacho motivado.

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pela Administração Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, a Administração Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 14**

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da Organização da Sociedade Civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a Organização da Sociedade Civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Prefeito Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 42 - Compete, motivadamente:**

**I** – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I, do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

**II** – ao Prefeito, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I, do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.295/2017 =**  
**De 25 de janeiro de 2017**  
**Fls. 015**

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** - Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 44** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**TURÍSTICA DE BROTAS**, em 25 de janeiro de 2017.

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

**EDUARDO NAVARRO PRIMO**  
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo